Lei Ordinária Municipal nº2.565, de 31 de dezembro de 2024.

Promulgo a presente Lei.
Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024, 135ª da República.

Presidente

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, com definição de princípios, diretrizes e objetivos, almejando o respeito aos direitos humanos e o fortalecimento da rede de proteção social, em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.721 de 24 junho de 2015.

§ 1° - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§ 3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: A situação que ocorre quando o estudante deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: A situação do estudante que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto de Vida: Atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam, de forma adaptada à idade dos estudantes, quais são as suas aspirações para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV - Incentivo para Escolhas Certas: Estímulos de comportamentos adotados pelo Município através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, o reconhecimento:

I – A educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução da pobreza, eliminação da miséria e diminuição da violência;

II - A escola como um importante ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, relevante para a formação e bem estar dos estudantes;

III - O acesso à formação e à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento da cidadania;

IV - O aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal dos indivíduos.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Aproximar a família do estudante de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de suas expectativas e planos futuros e de seu ambiente estudantil;

II - Promover a Busca Ativa Escolar e visitas ao ambiente familiar dos estudantes evadidos, com a presença dos demais colegas se recomendável e possível, como forma de incentivo ao seu retorno;

III - Procurar identificar os estudantes e as famílias que necessitam de auxílio financeiro para atendimento às necessidades básicas, para fins de assistência social;

IV - Procurar identificar os estudantes e as famílias em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal ou social, visando minimizar as circunstâncias desfavoráveis;

V - Promover palestras e rodas de conversas com adolescentes e seus familiares sobre conscientização e prevenção à gravidez precoce;

IV - Promover atividades para aproximar os estudantes e estreitar os vínculos pessoais e familiares com os colegas e os docentes;

VII - Promover atividades de autoconhecimento e respeito às diferenças;

VIII - Promover palestras, rodas de conversas e outras atividades de conscientização e combate ao bullying;

IX - Promover ações conjuntas de identificação e tratamento das dificuldades psicológicas e emocionais possivelmente advindas da suspensão das aulas presenciais e de contextos de Emergência em Saúde Pública;

X - Desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, afetivas, psicomotoras e sociais dos estudantes durante todo o ano letivo;

XI - Promover ações que estimulem a participação dos estudantes nas decisões quanto à rotina e às atividades de suas turmas;

XII - Estimular a integração entre estudantes e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos estudantes para a condução de seus trabalhos;

XIII - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos estudantes que necessitarem, inclusive com a participação de alunos monitores;

XIV - Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares aos estudantes com frequência insuficiente, incentivando a sua regularização imediata;

XV - Apoiar os estudantes na elaboração de Projeto de Vida, considerando suas necessidades, ouvindo suas opiniões e ajudando-os a se tornar capazes de

expressar o que pensam e a realizar planejamentos de curto, médio e longo prazo em relação a seus objetivos de vida;

XVI - Utilizar mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas voltados para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XVII - Estruturar a possibilidade de adoção de disciplinas eletivas no currículo escolar, para que se aumente a percepção dos alunos quanto ao controle da própria formação.

Art. 5º - A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será implementada com os objetivos principais de:

I - Alcançar a equidade e a universalidade da oferta educacional aos estudantes das diversas regiões, considerando as respectivas necessidades decorrentes das condições sociais, econômicas e culturais;

II - Ofertar educação em tempo integral e integrada a todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

III - Eliminar as condições de desrespeito aos direitos humanos que venham a afastar crianças e adolescentes da escola;

IV - Eliminar quaisquer outros fatores familiares e sociais desfavoráveis à permanência na escola;

V - Garantir pleno atendimento aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, com a oferta de educação profissional de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Parágrafo único. A análise concreta do atendimento dos objetivos listados neste artigo funcionará como indicador periódico de sucesso da aplicação da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar instituída por esta Lei.

Art. 6º - Para o cumprimento dos princípios e diretrizes e o alcance dos objetivos desta Lei, deverão ser desenvolvidos mecanismos que possibilitem o registro e controle das ausências dos estudantes como meio de auxílio no combate à evasão escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente

comporem o Conselho de Segurança Municipal de Parnamirim.

§ 2º - Quando os membros não mais estiverem ligados diretamente às entidades ou órgãos públicos, os Diretores indicarão oficialmente novo representante ao CONSEM.

§ 3º - Os membros do Conselho de Segurança Municipal exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município.

Art. 4º - O CONSEM criará a Ouvidoria de Segurança Comunitária, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos à segurança pública, com os diversos níveis da sociedade organizada, sobretudo com o Poder Público.

Art. 5º - O regulamento interno do Conselho de Segurança Municipal será elaborado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente

Lei Ordinária Municipal nº2.565, de 31 de dezembro de 2024.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024, 135ª da República.

_____

Presidente

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, com definição de princípios, diretrizes e objetivos, almejando o respeito aos direitos humanos e o fortalecimento da rede de proteção social, em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.721 de 24 junho de 2015.

§ 1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§ 3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: A situação que ocorre quando o estudante deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: A situação do estudante que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto de Vida: Atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam, de forma adaptada à idade dos estudantes, quais são as suas aspirações para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV - Incentivo para Escolhas Certas: Estímulos de comportamentos adotados pelo Município através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, o reconhecimento:

I – A educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução da pobreza, eliminação da miséria e diminuição da violência;

II - A escola como um importante ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, relevante para a formação e bem estar dos estudantes;

III - O acesso à formação e à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento da cidadania;

IV - O aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal dos indivíduos.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Aproximar a família do estudante de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de suas expectativas e planos futuros e de seu ambiente estudantil;

II - Promover a Busca Ativa Escolar e visitas ao ambiente familiar dos estudantes evadidos, com a presença dos demais colegas se recomendável e possível, como forma de incentivo ao seu retorno;

III - Procurar identificar os estudantes e as famílias que necessitam de auxílio financeiro para atendimento às necessidades básicas, para fins de assistência social;